



Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,
NESTA DATA
EM 10/04/2026
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 156/2026-DPPB/CS

Institui a utilização dos Sistemas PBdoc e SEI, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo Art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pelas Leis Complementares nº 169/2021, 207/2025, 218/2025 e Art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alterações conferidas pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o Art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos de tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO a rede colaborativa e de integração processual de órgãos do Estado da Paraíba após a implementação do sistema PBdoc pelo Decreto Estadual nº 40.546 de 17 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a rede colaborativa de órgãos de todos os entes federativos e poderes da União usuários do SEI assim como outras Defensorias estaduais, congregada em torno do projeto Processo Eletrônico Nacional - PEN em parceria com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 detentor dos direitos autorais do SEI;

RESOLVE:

Art. 1º - A Defensoria Pública do Estado da Paraíba passará a utilizar o sistema PBdoc e o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como sistemas oficiais de gestão de processos eletrônicos administrativos, gestão documental e do conhecimento.

Art. 2º - São objetivos dos sistemas PBdoc e SEI:

see

1947
1948
1949
1950



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

I - Produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - Imprimir maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - Assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - Assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 3º - Os sistemas são de uso obrigatório na tramitação de procedimentos administrativos, documentos e processos administrativos eletrônicos, observadas as regras procedimentais a serem estabelecidas por meio de ato do(a) Defensor(a)o Público(a)-Geral do Estado da Paraíba.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo ocorrerá a partir de data a ser estabelecida pelo(a) Defensor(a)o Público(a)-Geral do Estado da Paraíba.

§ 2º - A escolha da utilização entre o sistema PBdoc ou SEI, caberá a Administração Superior da Defensoria Pública em consonância com sugestão e pareceres da área técnica.

§ 3º - Os processos e procedimentos administrativos físicos existentes não migrarão para os sistemas eletrônicos, tramitando normalmente até seu arquivamento.

Art. 4º - Cabe ao(à) Defensor(a)o Público(a)-Geral do Estado da Paraíba baixar os atos administrativos para estabelecer as rotinas e procedimentos de utilização no PBdoc.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução nº 136/2024- DPPB/CS de 01 de outubro de 2024.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 23 de março de 2026.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

